



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 ABR 1985



LEI Nº 705/85

DE 28 DE MARÇO DE 1985

REVOGADO	
Ato:	1357
Data:	13/11/96
Ass.:	<i>[Signature]</i>

"MODIFICA ARTIGO 8º, SEUS PARÁGRAFOS E ÍTENS DA LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 05 DE OUTUBRO DE 1984".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 8º, seus parágrafos e itens da Lei Municipal nº 682, de 05 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Caberá ao loteador a execução das seguintes obras:

I - Abertura, terraplanagem e recobrimento das vias de circulação e praças;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros com respectivos marcos de nivelamento e alinhamento;

III - Meios-fios;

IV - Rede de escoamento de águas pluviais, incluindo trechos de calçamento, ou outro tipo de pavimento, necessário à proteção de ruas quanto a erosões provocadas por águas pluviais, especificados no Projeto de drenagem;

V - Rede de abastecimento de água potável, com reservação;

VI - Rede de escoamento sanitário;

VII - Iluminação Pública.

§ 1º - Os marcos referidos nos itens I e II, do presente artigo, deverão ser de concreto, de acordo com especificações do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, ficando, quando colocados, pelo menos 15 cm acima do nível do solo e 20 cm enterrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]
1987

§ 2º - Consideram-se, para efeito deste artigo as seguintes classes de loteamento, com obras mínimas a serem executadas:



a) LOTEAMENTO CLASSE A:

Cumprimento dos itens:

Ítem I - e recobrimento das vias de circulação e praças com asfalto ou calçamento.

Ítems: II, III, IV, V, VI e VII completos.

b) LOTEAMENTO CLASSE B:

Cumprimento dos itens:

Ítem I - e recobrimento das vias de circulação e praças com encascalhamento.

Ítems: II, III, IV, V, VI e VII completos.

c) LOTEAMENTO CLASSE C:

Ítem I e recobrimento das vias de circulação e praças com encascalhamento.

Ítems II, III e IV completos.

Ítem V, não incluindo reservação.

d) LOTEAMENTO CLASSE D:

Ítem I - sem recobrimento primário.

Ítem II, completo.

§ 3º - Considera-se, para efeito destes itens, a seguinte classificação dos loteamentos existentes:

a) LOTEAMENTO CLASSE A:

Mangabeiras, Pinheiros e Aclimação.

b) LOTEAMENTO CLASSE B:

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Cidade Nova, Campos Elísios, Palmares e Palmeiras.

c) LOTEAMENTO CLASSE C:

Petrópolis e Sion.

d) LOTEAMENTO CLASSE D:

Ernestina Graciana e Teresópolis.



§ 4º - Para efeito de cumprimento das exigências deste artigo, a aprovação de plantas e, conseqüentemente, a liberação de quaisquer documentos referentes às construções de edificações no loteamento, somente serão feitas após a conclusão das seguintes obras, por classe de loteamento:

- a) Loteamento Classe A: cumprimento de todos os itens, menos iluminação.
- b) Loteamento Classe B: cumprimento dos itens I, II, III e IV.
- c) Loteamento Classe C: cumprimento dos itens I, II, III e IV.
- d) Loteamento Classe D: cumprimento dos itens I e II.

§ 5º - Para cumprimento do item VII - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderão ser usados convênios entre a Prefeitura e a Cemig, com o ressarcimento das despesas da Prefeitura, por parte do Loteador.

§ 6º - Para cumprimento do item V - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a Prefeitura poderá ceder reservatório caso já exista reservatório com capacidade suficiente para atender o loteamento, sem prejuízo de atendimento de regiões já urbanizadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



[Handwritten signature]
12 ABR 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

28 de março de 1985.

[Handwritten signature]
= GERMIN LOUREIRO =

Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de março de 1985.

[Handwritten signature]
= JOSÉ LOUREIRO =

Diretor do Dept^o de Administração